



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 018, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Aprova o Regimento da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania, Etapa Preparatória Municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme especifica.

O **PREFEITO DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para apolítica urbana no Brasil e a Portaria MCID nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades e a Resolução nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Municipal da Cidade, acerca do Regimento da 2ª Conferência Municipal da Cidade,

DECRETA

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos dos desta Resolução.

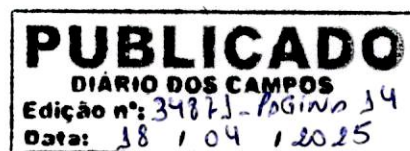
Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal da Cidade, será realizada no dia 29 de abril de 2025, às 15:00, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, na Cidade de Ventania/PR., segundo definição da Comissão Preparatória Municipal e aprovação pela plenária do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único - A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VENTANIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher os(as) delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

I - indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - escolher os(as) delegados(as) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Regimento Interno;

III - aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

Seção II Do Temário

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano” e lema: “Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 (três) eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU).

Art. 5º - São eixos para debate:

I - eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;

II - eixo 2: Gestão estratégica e financiamento;

III - eixo 3: Grandes Temas Transversais: sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

Art. 6º - Os eixos de debate, assim como toda a metodologia a ser aplicada na 2ª Conferência Municipal da Cidade, serão elaborados pela Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal da Cidade que, após aprovação, dar-lhes-á publicidade.

Parágrafo único - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II Da Etapa Municipal



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Programação

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade de Ventania será realizada no 29 de abril de 2025, às 15:00, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, na Cidade de Ventania/PR.

§ 1º - No dia 29 de abril de 2025, a Conferência será composta dos seguintes momentos:

I - credenciamento dos(as) participantes e candidatos(as) a Delegação para a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania;

II - abertura solene;

III - leitura e aprovação do Regulamento da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania;

IV - eleição dos Delegados(as) da cidade de Ventania;

V - palestra;

VI - realização dos grupos temáticos;

VII - credenciamento dos participantes para a votação;

VIII - apresentação e votação, em plenária, das propostas elaboradas nos respectivos grupos temáticos;

IX - votação e homologação da delegação para a Etapa Estadual.

§ 2º - A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 8º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade será composta de painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§ 1º - Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto, presentes à 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal, Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º - Os debates, proposições e os documentos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e eixos temáticos definidos por este Regimento.

Art. 9º - A 2ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um(a) Conselheiro(a) integrante da Comissão Preparatória.

Art. 10 - A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania, seguirá a seguinte pauta:

I - credenciamento e abertura;

II - leitura e aprovação do Regulamento da 2ª Conferência Municipal da Cidade;

III - explanação da Temática: *“Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para as Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social”*;

IV - discussão em eixos;

V - eleição dos(as) delegados para a Etapa Estadual, pelos seus respectivos segmentos;

VI - retorno à plenária para aprovação das propostas, moções e homologação dos(as) Delegados(as) para a Etapa Estadual e Conselheiros Municipais.

Art. 11 - As inscrições serão efetuadas presencialmente no dia realização da conferência.

Art. 12 - As despesas com a organização e execução da Etapa Municipal para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios do Município de Ventania.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 13 - Para a Realização da Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme convocação realizada pelo Decreto nº 014, de 02 de abril de 2025 e presente no Anexo II deste Regimento Interno, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 14 - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Ventania:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

b) A eleição dos(as) Delegados(as) Estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na 7ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal, na forma do artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o Formulário da Conferência Municipal, conforme artigo 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à Etapa Municipal.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Seção III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 15 - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade, etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, às 15:00, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, na Cidade de Ventania/PR.

Seção IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 16 - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º - Cada participante da Conferência Municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

I - poder executivo municipal – gestores, administradores, servidores(as) e funcionários (as) públicos(as) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional;

II - poder legislativo municipal – membros do legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

III - movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

V - empresários - empresas vinculadas às entidades de âmbito municipal representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito municipal representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

VII - organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (artigo 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º - Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 5º - O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 17 - As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em 3 (três) categorias:

I - delegados(as);

II - observadores(as);

III - convidados(as).

§ 1º - Os(as) delegados(as) terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como Delegados(as) para a Conferência Estadual.

§ 2º - Os observadores(as) terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 18 - Os membros de entidades e/ou categorias integrantes da Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal da Cidade também acumularão a função de delegados(as) na respectiva Conferência.

Seção V

Da Eleição dos(as) Delegados(as) Municipais para a Etapa Estadual

Art. 19 - O quantitativo de Delegados(as) Municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme Resolução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2024 (Anexo I), do Conselho Estadual das Cidades do Paraná, sendo:

I - poder executivo municipal: 1 (um);

II - poder legislativo municipal: 1 (um);

III - movimentos populares: 1 (um);

IV - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 1 (um); e

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 1 (um).

Parágrafo único - Os(as) delegados(as) a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 20 - A escolha dos(as) Delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - O(a) interessado(a) em pleitear vaga como Delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de Delegado Suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o Suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º - O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada Delegado(a) e respectivo(a) Suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º - Cada reunião para a eleição de Delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

Seção VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 21 - Deverão ser aprovadas o máximo de 4 (quatro) propostas para encaminhar à 7ª Conferência Estadual das Cidades, as quais deverão ser associadas a apenas um Grupo Temático por proposta.

Parágrafo único - São Grupos Temáticos:

I - Políticas de Habitação e regularização fundiária da PNDU;

II - Política de Saneamento Básico da PNDU;

III - Política de Mobilidade Urbana da PNDU;

IV - Gestão Inter Federativa, cooperação e consórcios, Gestão das regiões metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local;

V - Controle social e gestão democrática das cidades;

VI - Sustentabilidade Ambiental e Emergências climáticas;

VII - Transformação Digital e Território e Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 22 - O Relatório Final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de Relatório Final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 23 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único - Os prazos dispostos neste regimento serão contados em horas e dias corridos.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXOS

ANEXO I

Distribuição dos(as) Delegados(as) a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual:

Poder Executivo Municipal	Poder Legislativo Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Total
1	1	1	1	1	5

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades (Resolução Normativa nº 002 de 30 de abril de 2024, do Conselho Estadual das Cidades do Paraná)



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade, eleitos conforme:

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL				
	%	INSTITUIÇÃO / ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SOCIEDADE CIVIL		Movimentos populares / cultura	Eloíza Machado de Queiroz	
		Trabalhador autônomo	Ademir dos Santos Oliveira	
		Empresário	Paulo Sérgio de Lara	
PODER PÚBLICO MUNICIPAL		Prefeitura de Ventania / Poder Executivo	Kerollin de Jesus Gonçalves Sampaio	
		Prefeitura de Ventania / Poder Legislativo	Thais Queiroz Teixeira	



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU VINCULAÇÃO A ENTIDADE

Eu, _____,
_____, portador(a) do CPF nº _____, dirigente/responsável/servidor(a)
da
entidade _____,
_____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das
Cidades, declaro, para fins de credenciamento na 2ª Conferência Municipal da Cidade de
Ventania, _____ que _____ o(a) _____ Sr(a).
_____, portador(a) do
CPF nº _____, é filiado(a)/associado(a)/vinculado(a) a esta entidade,
podendo ser habilitado(a) à condição de pessoa Delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ventania/PR., _____ de _____ de 2025.

[nome do dirigente / cargo do dirigente]